



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico -
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8315

DATA 27/10/17 PAG. 20

PUBLICADO EM 30/10/17

PROCESSO Nº: 18588-1

CONVENIO TJPI Nº: - 11 -

Convênio Nº 64/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE CONVÊNIO Nº 70/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E A FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU -
TERESINA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E CIDADANIA.**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina/PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **TRIBUNAL**, e **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - TERESINA**, CNPJ nº 03.371.400/0001-00, por sua DIRETORA GERAL, ROSELANE MOITA PIEROT, RG nº 1.334.789 SSP/PI, CPF nº 554.569.723-68, com sede na Avenida Jóquei Clube, 710, CEP 64.049-210, Teresina-PI, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, acordam o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

2.1. Compete à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** a assunção do ônus para instalação e a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, devendo realizar, em atenção às determinações do **TRIBUNAL**:

2.1.1. Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

2.1.2. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a ser instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas com o abastecimento/fornecimento de água, energia elétrica, serviço de internet, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico, etc.), bem com os serviços de vigilância e limpeza;

2.1.3. Proceder pela edificação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no espaço físico de que cuida o item 2.1.2 deste convênio, segundo layout a ser fornecido pelo **TRIBUNAL**;

2.1.4. Fornecer móveis e demais equipamentos necessários, inclusive terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, bem como equipamentos os demais materiais de consumo e de expediente suficientes para o desenvolvimento das atividades.

2.1.5. Disponibilizar Professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de acordo com a orientação do Juiz Coordenador.

2.1.6. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, inclusive com perfil para direção da secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais ônus, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

2.1.7. Encaminhar estudantes para estágio no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC sob coordenação direta do Professor responsável, segundo orientações do Juiz Coordenador;

2.1.8. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, destinando, inclusive, computadores, *scanners* e impressoras, todos interligados, devendo as máquinas estarem providas com sistema operacional e *softwares* compatíveis com as exigências de acesso aos sistemas utilizados no desempenho do *múnus*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a promoção de ações/capacitações que viabilizem a instalação e a manutenção dos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC nas INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, incluindo:

3.1.1. Capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;

3.1.2. Capacitar os conciliadores e mediadores que irão atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

3.1.3. Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

3.1.4. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cadastramento e tramitação dos expedientes do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

3.1.5. Propiciar orientação técnica acerca do manuseio dos Sistemas CONCILIARE, PJe e outro eventualmente indicado pelo TRIBUNAL, principalmente através de medidas que facilitem o aprendizado e utilização.

3.1.6. Providenciar pela instalação e ativação do link de acesso aos Sistemas, conforme disponibilidade do TRIBUNAL, após o cumprimento do disposto na CLAUSULA SEGUNDA, item 2.1.2.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

5.1. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias para instalação e funcionamento do CEJUSC na instituição conveniada, sob pena de rescisão do presente convênio ou modificação das suas cláusulas, conforme deliberação do NUPMEC.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

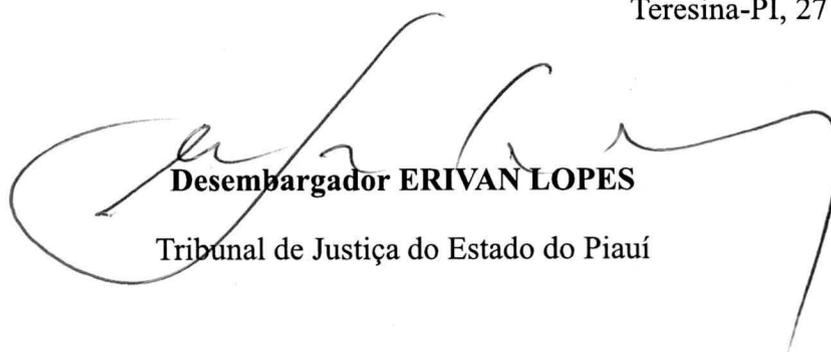
7.1 A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes abaixo, presentes e de tudo cientes.

Teresina-PI, 27 de outubro de 2017.



Desembargador ERIVAN LOPES
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



ROSELANE MOITA PIEROT

Faculdade Maurício de Nassau - Teresina



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8315 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Outubro de 2017 Publicação: Segunda-feira, 30 de Outubro de 2017

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes abaixo, presentes e de tudo cientes.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2017.

6.4. Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 070/2017.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Termo de Referência: Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 070/2017.

Processo SEI nº: 17.0.000018598-1. CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CONVENIADO: Faculdade de Maurício de Nassau Teresina CNPJ DO CONVENIENTE: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO: 03.371.400/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

2.1. Compete à INSTITUIÇÃO CONVÊNIDA a assunção do ônus para instalação e a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, devendo realizar, em atenção às determinações do TRIBUNAL:

2.1.1. Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

2.1.2. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a ser instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas com o abastecimento/fornecimento de água, energia elétrica, serviço de internet, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico, etc.), bem com os serviços de vigilância e limpeza;

2.1.3. Proceder pela edificação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no espaço físico de que cuida o item 2.1.2 deste convênio, segundo layout a ser fornecido pelo TRIBUNAL;

2.1.4. Fornecer móveis e demais equipamentos necessários, inclusive terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, bem como equipamentos os demais materiais de consumo e de expediente suficientes para o desenvolvimento das atividades.

2.1.5. Disponibilizar Professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de acordo com a orientação do Juiz Coordenador.

2.1.6. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, inclusive com perfil para direção da secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais ônus, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

2.1.7. Encaminhar estudantes para estágio no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC sob coordenação direta do Professor responsável, segundo orientações do Juiz Coordenador;

2.1.8. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, destinando, inclusive, computadores, scanner e impressoras, todos interligados, devendo as máquinas estarem providas com sistema operacional softwares compatíveis com as exigências de acesso aos sistemas utilizados no desempenho *domínus*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a promoção de ações/capacitações que viabilizem a instalação e a manutenção dos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC nas INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, incluindo:

3.1.1. Capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;

3.1.2. Capacitar os conciliadores e mediadores que irão atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

3.1.3. Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

3.1.4. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cadastramento e tramitação dos expedientes do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

3.1.5. Propiciar orientação técnica acerca do manuseio dos Sistemas CONCILIARE, PJe e outro eventualmente indicado pelo TRIBUNAL, principalmente através de medidas que facilitem o aprendizado e utilização.

3.1.6. Providenciar pela instalação e ativação do link de acesso aos Sistemas, conforme disponibilidade do TRIBUNAL, após o cumprimento do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1.2.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

5.1. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias para instalação e funcionamento do CEJUSC na instituição conveniada, sob pena de rescisão do presente convênio ou modificação das suas cláusulas, conforme deliberação do NUPMEC.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes abaixo, presentes e de tudo cientes.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2017.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 09/11/2017

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Direito Público a ser realizada no dia **09 de novembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2013.0001.001853-9 - Apelação Cível Publicado em 27-09-2017

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **ADIADO**